



Valide aqui a certidão.

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
027304	001 FRENTE	<i>[assinatura]</i>

IMÓVEL. Lote n.1 (um), com a área de 532,50m² (quinhentos e trinta e dois metros cinqüenta centímetros quadrados), da quadra n.11 (onze), do loteamento JARDIM ITAMARATI, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, que confronta ao norte: com o lote n.2, medindo 35,50 metros; ao sul: com a Rua Padre Carlos Nitzko, medindo 35,50 metros; ao leste: com parte do lote n.22, medindo 15,00 metros; e ao oeste: com a Rua Pedro Carlos Neppel, medindo 15,00 metros. **Proprietários:** NELSON PADOVANI e sua mulher, DIRLEI MARIA PADOVANI, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, ele comerciante, portador da Cédula de Identidade n.598.857-SSP-PR e inscrito no CPF-MF n.025.246.516, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade n.799.915-SSP-PR; e JOSÉ PEDRO TREIS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.282.088-SSP-PR e inscrito no CPF-MF n.003.876.739-20, residente e domiciliado nesta cidade. **Registro anterior:** matrícula n.2.215, de 13 de agosto de 1976, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Em 31 de julho de 2000.

O Oficial *[assinatura]*

AV-1-27.304 Protocolo 35.540 de 23 de junho de 1998
ARRESTO. Conforme AV-27-2.215, de 30 de junho de 1988, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, foi arrestado o imóvel desta matrícula, para garantir a Ação de Execução Fiscal, junto ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca (Autos n.205/86), em que a Fazenda Pública do Município de Cascavel move contra o comproprietário, José Pedro Treis, já qualificado, e Miguel Catarino de Paula. Em 31 de julho de 2000.

O Oficial *[assinatura]*

R-2-27.304 Protocolo 35.540 de 23 de junho de 1998
PENHORA. Pelo Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 18 de junho de 1998, em cumprimento ao contido nos Autos n.204/86, da Ação de Execução Fiscal, em que a Fazenda Pública do Município de Cascavel move contra os proprietários, Nelson Padovani e José Pedro Treis, já qualificados, junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, para garantir a referida ação, a qual foi dado o valor de R\$44,88 (quarenta e quatro reais oitenta e oito centavos), foi penhorado o imóvel desta matrícula, que está sob a guarda da Depositária Pública. Emolumentos: 378 VRC. Em 31 de julho de 2000.

O Oficial *[assinatura]*

R-3-27.304 - Protocolo 62.903, de 4 de maio de 2005.
PENHORA. Pelo Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 25 de abril de 2005, extraído dos autos sob n. 414/1996 de Execução Fiscal, em que a Fazenda Municipal de Cascavel move contra os proprietários Nelson Padovani e José Pedro Treis, já qualificados, junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, para garantir a referida ação, foi penhorado o imóvel desta Matrícula, que está sob a guarda do referido co-proprietário executado Nelson Padovani. Emolumentos: 378 VRC = R\$39,69. Em 11 de maio de 2005. Registro efetuado de acordo com o art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 167, inciso I, item 5, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente.

O Registrado *[assinatura]*

R-4-27.304 - Protocolo 74.404, de 28 de novembro de 2007.
PENHORA. Pelo Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 27 de novembro

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Q79MQ-LC9Z2-6FZNY-LWZV8>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

MATRÍCULA
027304

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVZU WWLAR 2Z7WA M6ATU



Valide aqui a certidão.

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
27.304

FICHA
1V
VERSO

RUBRICA

de 2007, extraído dos autos de Execução Fiscal n. 318/2007, em que é exequente a Fazenda Pública do Município de Cascavel, e executados os proprietários: Nelson Padovani e sua mulher, Dirlei Maria Padovai, e José Pedro Treis, todos já qualificados, junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, para garantir a referida ação, a qual foi dado o valor de R\$966,66 (novecentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos), foi penhorado o imóvel desta Matrícula, que está sob a guarda do referido co-proprietário executado Nelson Padovani. FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) n. 07010033600043172, no valor de R\$2,50, que deverá ser pago na conta geral do processo da parte sucumbente (Lei n. 12.216, de 15/07/1998, item 22, da Instrução Normativa 1, de 02/06/1999). Emolumentos: 378 VRC = R\$39,69. Registro efetuado de acordo com o art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 167, inciso I, item 5, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente. Em 12 de dezembro de 2007
O Registrador

AV-5-27.304 Protocolo 85.612 de 24 de março de 2010.
CANCELAMENTO DE PENHORA. Pelo Ofício n. 80/2010, expedido em 23/03/2010, extraído dos autos de Execução Fiscal n. 000318/2007, junto a 2ª Vara Cível desta Comarca; fica cancelada a penhora do **Registro n. 4** desta Matrícula. FUNREJUS (P.01 F. 25), no valor de R\$2,50, pago em 15.04.2008. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$33,08. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 2, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 09 de abril de 2010. (BP)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-6-27.304 Protocolo 85.719 de 01 de abril de 2010.
CANCELAMENTO DE ARRESTO. Pelo Mandado, dado e passado nesta cidade em 30/03/2010, extraído dos autos n. 205/1986 de Execução Fiscal Municipal, junto a 3ª Vara Cível desta Comarca, em que Fazenda Pública do Município de Cascavel, move contra Nelson Padovani; fica cancelado o arresto constante na **Averbação n. 1** desta Matrícula. Emolumentos: 315 VRC = R\$33,08. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 2, e art. 251, I, ambos da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 22 de abril de 2010. (BP)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-7-27.304 Protocolo 86.430 de 13 de maio de 2010.
CANCELAMENTO DE PENHORA. Pelo Mandado, expedido nesta cidade aos 11/05/2010, extraído dos Autos sob n. 414/1996 de Execução Fiscal Municipal, junto a 2ª Vara Cível desta Comarca; fica cancelada a penhora do **Registro n. 3** desta Matrícula. Emolumentos: 315 VRC = R\$33,08. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 2, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 02 de junho de 2010. (BP)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

AV-8-27.304 Protocolo 86.501 de 18 de maio de 2010.
CANCELAMENTO DE PENHORA. Pelo Ofício n. 1194/2010, expedido em 14/05/2010, extraído dos Autos de Execução Fiscal n. 0204/1986, junto a 1ª Vara Cível desta Comarca; fica cancelada a penhora do **Registro n. 2** desta Matrícula. Emolumentos: 315 VRC = R\$33,08. Averbação e

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Q79MQ-LC9Z2-6FZNY-LWZV8>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZU WWLAR 2ZTWA M6ATU





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

MATRÍCULA	FICHA	FUBRILA
27.304	2	

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

fetuada de acordo com o art. 167, II, 2, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 02 de junho de 2010 (BP)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

R-9-27.304 - Protocolo 88.367 de 15 de setembro de 2010.

VENDA E COMPRA. TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 27 de agosto de 2010, a folhas 100/102, do Livro 154-E, no 4º Serviço de Notas da sede desta Comarca; **VENDEDORES:** Nelson Padovani e sua mulher, Dirlei Maria Padovani, já qualificados, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Visconde de Guarapuava, s/n., Canadá, ele filho de Antonio Padovani e Claudia Galante Padovani, ela filha de Arlindo Carelli e Brigida Adelina Carelli, inscrita no CPF sob n. 025.496.109-62, e José Pedro Treis, já qualificado, com residência em Joinville-SC, na Rua do Príncipe, 330, Apto. 602, Centro, e com domicílio nesta cidade, na Rua Francisco Beltrão, 1713, Nova York; **OBJETO:** o imóvel desta Matrícula; **COMPRADORES: TERESINHA DEPUBEL DANTAS**, casada com GEORGE PESTANA DANTAS, pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Lyons Clube, 842, Maria Luiza, ela filha de Pedro Matias Depubel e Amelia Casagrande Depubel, portadora da Cédula de Identidade n. 0520842543-MEX e inscrita no CPF sob n. 037.322.589-04, ele filho de Gonçalo Ferreira Dantas e Raimunda Pestana Dantas, portador da Cédula de Identidade n. 108222692-7-EB e inscrito no CPF sob n. 703.318.127-20, **DIORGIO DEPUBEL DANTAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, filho de George Pestana Dantas e Teresinha Depubel Dantas, estudante, portador da Cédula de Identidade n. 7.400.848-8-PR e inscrito no CPF sob n. 043.350.769-16, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lyons Clube, 842, Maria Luiza, e **GIORGIO DEPUBEL DANTAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, filho de George Pestana Dantas e Teresinha Depubel Dantas, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. 7.400.852-6-PR e inscrito no CPF sob n. 043.350.729-29, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lyons Clube, 842, Maria Luiza; **PREÇO:** R\$17.000,00 (dezesete mil reais); **Cadastro na Prefeitura Municipal:** 1231440000; Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais, emitida aos 27 de julho de 2010, pela Justiça Federal; Certidão Positiva de Distribuição n. 13884/2010, expedida aos 27 de agosto de 2010, pela Justiça do Trabalho de Cascavel-PR; Certidões Positivas Judiciais, expedidas aos 26 de agosto de 2010, pelo Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca; ITBI n. 38988 2010, no valor de R\$1.199,35, pago em 14 de setembro de 2010; FUNREJUS no valor de R\$34,00, pago em 28 de agosto de 2010. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Registro em consonância com o art. 1.245 do Código Civil e art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 30 de setembro de 2010. (BP)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

R-10-27.304 - Protocolo 125.828, de 22 de setembro de 2016.

PENHORA. Pelo Ofício n. 2195/2015 expedido em 22 de outubro de 2015, acompanhado do Termo de Penhora expedido na mesma data, extraídos dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n. 0024161-05.2014.8.16.0021, em que Lages Patagonia Indústria e Comércio Ltda move contra George Pestana Dantas, junto à 3ª Vara Cível desta

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Q79MQ-LC9Z2-6FZNY-LWZV8>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

27.304

MATRÍCULA





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

27.304

FICHA

02 V

RUBRICA

Comarca, para garantir a ação no valor de R\$72.603,82 (setenta e dois mil seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), foi penhorado o imóvel desta Matrícula, sem nomeação de fiel depositário. FUNREJUS no valor e R\$ 180,27 pago em 22 de setembro de 2016 (P:25 F:79) Emolumentos: 1.293,60 VRC = R\$235,43 + R\$3,09 (prot. arq.) + R\$4,40 (selo) + R\$4,23 (FUNREJUS art. 3º, XXV, da Lei 12.216/98). Registro efetuado de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislações pertinentes. Em 14 de outubro de 2016. (ccs)
O Registrador

AV-11-27.304 - Protocolo 137.957 de 20 de abril de 2018.

INDISPONIBILIDADE. Pelo protocolo n. 201804.1914.00491783-IA-509 recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 19 de abril de 2018, extraído do Processo n. 5000721-87.2016.4.04.7005/PR, em que é exequente a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, e executados George Pestana Dantas, da 1ª Vara Federal de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que fica indisponível **tão somente a fração ideal correspondente a 33,33%** do imóvel desta Matrícula de propriedade de GEORGE PESTANA DANTAS, para garantir a ação no valor de R\$4.961,31. Emolumentos: 630 VRC = R\$121,59 + R\$3,28 (prot. arq.) + R\$4,67 (selo) + R\$3,55 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017) + R\$7,10 (FADEP). Ofício n. 1396/2018; encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Averbação efetuada de acordo com o art. 247, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e demais legislação pertinente. Em 18 de maio de 2018. (lpf)
A Escrevente, Camila Pedroso Sampaio

R-12-27.304 - Protocolo 139.875 de 14 de junho de 2018

PENHORA. Pelo Ofício n. 929/2017/TJPR, expedido em Cascavel-PR aos 24 de agosto de 2017, acompanhado do Termo de Penhora, lavrado aos 16 de agosto de 2017, extraídos dos Autos de Cumprimento de Sentença sob n. 0004385-53.2013.8.16.0021, em que Ana Ligia Bragueto Costa e outros movem contra Teresinha Depubel Dantas, junto a 5ª Vara Cível desta Comarca; procedemos este ato para constar que **foi penhorada a fração de 33,33% do imóvel desta Matrícula**, de propriedade da executada. FUNREJUS no valor de R\$149,92, pago em 21 de junho de 2018 (P:41 F:82). Emolumentos: 1.294 VRC = R\$249,66 + R\$3,28 (prot. arq.) + R\$4,67 (selo) + R\$6,84 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017) + R\$13,67 FADEP (Lei Complementar Estadual 207/2018). Registro efetuado de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 04 de julho de 2018. (j)
A Escrevente, Camila Pedroso Sampaio

AV-13-27.304 - Protocolo 143.169 de 08 de outubro de 2018.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Pelo protocolo de cancelamento n. 201810.0513.00621726-TA-370, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 05 de outubro de 2018, acompanhado da Sentença proferida aos 28 de setembro de 2018, assinada pela Juíza Federal Lília Côrtes de Carvalho de Martino, ambos extraídos dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n. 5000721-87.2016.4.04.7005/PR, em que Ordem dos Advogados do Brasil - Seção

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Q79MQ-LC9Z2-6FZNY-LWZV8>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores-onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZU WWLAR 2ZTWA M6ATU





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS 3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
27.304

FICHA
03

FL. 03

do Paraná move contra George Pestana Dantas, junto à 1ª Vara Federal de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que fica cancelada a indisponibilidade da **Averbação n. 11** desta Matrícula. Ofício n. 3461/2018, encaminhado ao juízo para recebimento de custas e FUNREJUS. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º, e artigo 555, ambos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 31 de outubro de 2018. (ja)
Agente Delegado

R-14-27.304 - Protocolo 146.309 de 20 de março de 2019.

PENHORA, Em atendimento ao Ofício n. 4846/2018, expedido em Cascavel-PR aos 29 de novembro de 2018, acompanhado do Termo de Penhora, lavrado aos 29 de novembro de 2018, extraídos dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n. 0037035-85.2015.8.16.0021, em que Renederi Fomento Mercantil Ltda move contra Teresinha Depubel Dantas, tendo como valor da causa R\$17.116,54, junto à 3ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **foi penhorada a fração de 33,33% do imóvel desta Matrícula**, de propriedade da executada. FUNREJUS no valor R\$43,33, pago em 25 de março de 2019 (P:45 F:13). Emolumentos: 648 VRC = R\$125,06. Registro efetuado de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 27 de março de 2019. (ja)
Agente Delegado

AV-15-27.304 - Protocolo 153.211 de 23 de janeiro de 2020.

INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 202001.2310.01041994-IA-880, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 23 de janeiro de 2020, acompanhado da Decisão (mov. 92.1), proferida aos 14 de janeiro de 2020, extraídos dos autos de Procedimento Comum n. 0008073-28.2010.8.16.0021, em que Leondina Rodrigues Vieira move contra GIORGIO DEPUBEL DANTAS, cujo o valor da causa importa em R\$14.130,94, junto a 2ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível a fração de 1/3 ou 33,33% do imóvel desta Matrícula**, de propriedade do executado. Ofício n. 548/2020, encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e demais legislação pertinente. Em 18 de fevereiro de 2020. (ja)
Agente Delegado

AV-16-27.304 - Protocolo 177.137 de 31 de maio de 2022.

INDISPONIBILIDADE. Conforme protocolo n. 202205.3108.02172770-IA-060, recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens aos 31 de maio de 2022, extraídos dos autos n. 0005262-46.2020.8.16.0021, em que é executado GIORGIO DEPUBEL DANTAS, junto a 2ª Vara Cível de Cascavel-PR; procedemos este ato para constar que **fica indisponível a fração de 1/3 ou 33,33% do imóvel desta Matrícula**, de propriedade do executado. Ofício n. 4669/2022,

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Q79MQ-LC9Z2-6FZNY-LWZV8>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

MATRÍCULA
27.304



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

Valide aqui
a certidão.

REGISTRO DE IMÓVEIS 3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
27.304

FICHA
03 V

RUBRICA

encaminhado ao Juízo para recebimento de custas e FUNREJUS, nos termos do Ofício Circular 19/2018, de 22 de janeiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Averbação efetuada de acordo com o artigo 491, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, e artigo 247, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e demais legislação pertinente. Em 14 de junho de 2022. (lpf)
Agente Delegado

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP. 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoá | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99944-7772 - Whatsapp

CERTIDÃO n. 11079

Certifico, conforme artigo 19 da Lei n. 6.015/73, que este documento reprografado da Matrícula n. 27.304 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço (CNM 080473.2.0027304-53), servirá como **certidão de inteiro teor, positiva de bens e construção judicial**, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R\$37,19 (151,17 VRC) + R\$9,31 (FUNREJUS - Lei Estadual n. 18.415/2014) + R\$9,00 (FUNARPEN/Selo) + R\$1,86 (FUNDEP) + R\$0,93 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017). O referido é verdade e dou fé. Em 22 de setembro de 2023. AP

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado
Documento Assinado Digitalmente

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.85cMv.j84qd
cojJc.F230q

<https://selo.funarpen.com.br>

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Q79MQ-LC9Z2-6FZNY-LWZV8>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZU WWLAR 2Z7WA M6ATU

